



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4913 / 2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.009314/2025-80

Santo André-SP, 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre os prazos para realização do exame de qualificação e integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da UFABC, conforme Resolução nº 110/2024

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2024 - CPG, que estabelece prazos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado na UFABC e autoriza os Programas a definirem normas internas específicas (§4º do Art. 1º);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento às diretrizes institucionais e de melhor adequação dos prazos às particularidades do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo máximo para realização do exame de qualificação será:

- I. Para o Mestrado: até **18 (dezoito) meses** após o ingresso regular no curso;
- II. Para o Doutorado: até **30 (trinta) meses** após o ingresso regular no curso.

Parágrafo único. O prazo para realização do exame de qualificação será contado a partir da data de ingresso regular do (a) discente no curso, conforme registro no sistema SIGAA.

Art. 2º O prazo máximo para integralização do curso será:

- I. Para o Mestrado: até **36 (trinta e seis) meses**, com apresentação e aprovação da dissertação;
- II. Para o Doutorado: até **60 (sessenta) meses**, com apresentação e aprovação da tese.

Art. 3º Os prazos definidos para a realização do exame de qualificação nesta Portaria aplicam-se aos (às) discentes ingressantes a partir do primeiro quadrimestre de 2025.

Parágrafo único. A escolha da data das bancas deve respeitar o interstício mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a banca de qualificação e a defesa, bem como os prazos mínimos para a marcação da banca de defesa, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, considerando que o agendamento da banca de defesa depende da aprovação do(a) candidato(a) na qualificação. Recomenda-se que o agendamento observe também os prazos operacionais da PROPG e os períodos de funcionamento das instâncias deliberativas da UFABC.

Art. 4º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos de qualificação e/ou integralização à Coordenação do Programa, mediante apresentação de justificativa formal, conforme previsto na Resolução CPG nº 110/2024.

§1º O deferimento do pedido de prorrogação é de competência da Coordenação do Programa, que poderá consultar a Comissão de Pós-Graduação, quando necessário.

§2º Recomenda-se que cada pedido de prorrogação não ultrapasse 1 (um) quadrimestre, ou 1 (um) semestre nos casos de cursos organizados por semestres.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos em contrário, em especial o §1º do Artigo 15 e o Artigo 17 das Normas Internas do PPG-NCG (Resolução 63/2020 - normas internas do Programas de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição).

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa, observadas as normas institucionais da UFABC e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 7º Os prazos definidos nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos (às) discentes ingressantes a partir do primeiro quadrimestre de 2025. Os (as) discentes ingressantes anteriormente continuam submetidos às normas vigentes à época de seu ingresso no curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 24/04/2025 14:55)

ANDRE MASCIOLI CRAVO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGNCG (11.01.06.24)
Matrícula: 1955999

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4913**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/04/2025** e o código de verificação: **b4147f6d76**